

RESOLUÇÃO/SEMED Nº 065 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre o processo de matrícula na mesma unidade de ensino na Rede Municipal de Ensino de Corumbá-MS referente ao ano letivo de 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício da competência que lhe confere o Art. 92, II, da Lei Orgânica do Município de Corumbá, considerando a necessidade de fornecer meios democráticos de acesso à Educação Básica, estabelecer critérios uniformes para ingresso na Rede Municipal de Ensino, coletar dados para planejamento do Sistema de Ensino Municipal e aperfeiçoar todo o processo de matrícula.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regularizar o processo de matrícula na rede municipal de ensino para o ano letivo de 2018, o qual será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e compreenderá as seguintes etapas:

I - matrícula na mesma unidade de ensino para os alunos que se encontrem regularmente matriculados;

II - designações;

III - efetivação das matrículas.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação orientar:

I - a operacionalização do Sistema de Matrícula;

II - os responsáveis das unidades de ensino;

III - os assessores técnicos pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação;

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA

Art. 3º - A etapa de matrícula aplica-se somente aos alunos que se encontram regularmente matriculados na unidade de ensino no ano letivo de 2017.

Art. 4º - A Unidade de Ensino dará ampla divulgação aos pais ou responsáveis legais sobre o período de matrícula e os procedimentos necessários à sua efetivação, e informará o código do usuário aluno cadastrado no Sistema de Gestão em Educação (G-SEA).

§1º Os interessados, quando maiores de idade ou responsáveis legais deverão confirmar a matrícula, até o dia 19 de dezembro de 2017, diretamente na unidade de ensino onde o aluno se encontra regularmente matriculado.

§2º O não cumprimento do parágrafo §1º deste artigo implicará em perda automática da vaga, devendo o interessado, quando maior, ou responsável legal participar da Matrícula para alunos novos em 2018.

§3º As unidades de ensino efetuarão a confirmação de matrícula no Sistema de Gestão em Educação (G-SEA), acessando o módulo Escola (Ano Letivo 2018 (Menu Iniciar (Matrículas (Matrícula, nos seguintes períodos:

a) Níveis I, II e III; Pré Escola I e II, e 1º ano do Ensino Fundamental, de 20/11/2017 a 01/12/2017.

b) 2º ao 9º anos do Ensino Fundamental e EJA, de 06/12/2017 a 19/12/2017.

§4º A matrícula deverá ser realizada por todos os alunos da rede municipal de ensino interessados em se manter na

mesma unidade escolar no ano letivo de 2018, independentemente de já serem considerados aprovados no ano em curso ou ainda dependerem de exame final.

CAPÍTULO III

DAS UNIDADES DE ENSINO QUE NÃO OFERECEM SÉRIES SUBSEQUENTES

Art. 5º As unidades de ensino que não oferecem as séries subsequentes para que o aluno permaneça na mesma unidade escolar deverão se articular com outras unidades de ensino que ofereçam as séries seguintes, a fim de garantir a permanência do aluno na Rede Municipal de Ensino.

§1º As unidades escolares de origem informarão aos responsáveis legais quais unidades de ensino possuem vaga para a série subsequente, cabendo aos pais aceitarem ou recusarem, formalmente, a vaga na escola de destino.

§2º A unidade de ensino que não oferece a série subsequente deverá encaminhar a relação dos alunos previamente combinados com a unidade de ensino de destino, até o dia 30 novembro de 2017, a lista contendo os nomes dos alunos, cujos responsáveis aceitaram matricular na unidade de ensino estabelecida para o encaminhamento, independentemente do aluno ainda não tiver obtido aprovação. Devendo a confirmação de matrícula ocorrer até a data de 08 de dezembro de 2017.

§3º As unidades de ensino que receberem os encaminhamentos deverão incluir no sistema somente os alunos que apresentaram o rendimento “aprovado”, por meio de matrícula (Tipo Transferência) no Sistema de Gestão em Educação (G-SEA) até o dia 30 de novembro de 2017.

§4º Os alunos encaminhados por unidade de ensino que não oferece a série subsequente que ainda tiverem o rendimento pendente de Exame Final deverão ser incluídos, por meio de matrícula (Tipo Transferência) no Sistema de Gestão em Educação (G-SEA), somente após o encerramento da Ata de Resultados Finais da escola de origem, caso tenham sido aprovados no ano letivo de 2017, de outro modo, com o resultado “reprovado”, permanecerão matriculados na unidade de ensino de origem.

Parágrafo Único: Deliberar sobre os casos omissos nesta resolução.

CAPÍTULO IV

DA RECUSA DE REMATRÍCULAS

Parágrafo Único: Os responsáveis legais que recusarem a vaga na unidade de ensino para a qual o aluno foi encaminhado deverão participar do processo de matrícula para alunos novos em 2018.

Maria Eulina Rocha dos Santos

Secretária Municipal de Educação

Decreto “P” Nº212 de 26 de janeiro de 2017

IONEWS

contato@ionews.com.br

Código de autenticação: a8d795c7

Consulte a autenticidade do código acima em <http://do.corumba.ms.gov.br/Legislacao/pages/consultar>